



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.624	029	

LEI MUNICIPAL Nº 5.624

Dispõe sobre a readequação administrativa do poder executivo, sem aumento de despesas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos Princípios e Objetivo

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Readequação Administrativa, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da Administração do Município de Volta Redonda.

Art. 2º Constitui objetivo principal da presente Lei, reorganizar a estrutura administrativa municipal de modo que o Poder Executivo possa aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal, tendo como referência a transparência, a eficiência e o diálogo entre o poder público e a sociedade.

CAPÍTULO II

Da Hierarquia e Fundamentos da Reforma Administrativa

Art. 3º Os órgãos competentes da estrutura administrativa seguirão ao disposto no art. 6º da Lei Municipal 5.367 no que se refere a sua estruturação e subordinação hierárquica.

Parágrafo único. No Anexo I da presente Lei estão dispostas as atribuições gerais dos cargos convertidos de acordo com o nível hierárquico.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Administrativa

Art. 4º Para todos os fins as vagas criadas na presente Lei só estarão disponíveis para utilização após o fiel cumprimento dos arts. 5º e 6º.

Art. 5º Cabe ao Chefe do Poder Executivo publicar, em até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, Decretos de Regulamentação dos órgãos envolvidos com detalhamento sobre as atribuições, hierarquização interna e competências dos cargos objeto desta Lei, obedecendo ao disposto no parágrafo único do art. 3º.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
5.624	030

LEI MUNICIPAL Nº 5.624

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo após a publicação dos Decretos Regulamentares citados no art. 5º deverá emitir Decreto, no momento oportuno, para autorização do desbloqueio das vagas na presente Lei para fins de controle.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá fazer o desbloqueio das vagas de modo gradual conforme a necessidade da Administração Municipal.

Art. 7º Os cargos convertidos desta Lei seguirão ao disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 5.367, na quantidade descrita no quadro abaixo:

ÓRGÃO	DAS 101	DAS 102	DAS 103	FGA	FGB	FGC	FGD
GEGOV	24	45	50	0	0	0	0
CGM	7	6	6	2	0	0	0
SMDET	3	5	10	0	1	0	0
SMMA	2	2	8	1	1	0	0
SMC	1	2	2	0	1	0	0
SECOM	2	5	4	0	0	0	1
SMIDH	1	3	3	1	0	0	1
SMEL	1	3	15	0	0	0	0
SEPLAG	4	3	6	0	0	1	0
SMI	5	25	30	1	1	0	1
SME	2	5	8	1	1	1	0
SMS	20	110	80	2	2	1	0
SMF	4	15	10	1	1	1	3
SMA	15	28	24	3	3	3	0
SMAC	5	40	35	2	2	3	2
COHAB	2	1	3	0	1	0	0
FURBAN	0	0	1	0	0	0	0
SAH	2	2	3	1	1	0	1
FEVRE	0	0	2	0	0	0	1
TOTAL	100	300	300	15	15	10	10

[Handwritten signature]





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.624	031	1

LEI MUNICIPAL Nº 5.624

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 8º Considerar-se-á como fonte de recursos para a satisfação das despesas continuadas da presente Lei, conforme exigido no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a redução permanente de despesas com a contratação temporária (RPA).

Parágrafo único. As vagas convertidas nesta Lei só poderão ser utilizadas quando houver comprovação de diminuição de, no mínimo, o mesmo valor de despesas com a contratação temporária (RPA).

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício, especificamente nas respectivas rubricas de "Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil", "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física" e "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica", podendo o Chefe do Executivo suplementá-la, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 05 de setembro de 2019.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 007/2019
Autoria: Prefeito Municipal Elderson Ferreira da Silva
DEx/jpd.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.624	032	

LEI MUNICIPAL Nº 5.624

ANEXO I

Cargo	DAS 101	Diretor I
Atribuição: Exercer atividades de Direção do Departamento, para o gerenciamento das atividades e pessoal correlatas à unidade a que se encontrar vinculado.		
Cargo	DAS 101	Assessor I
Atribuição: Orientar as atividades técnico-administrativas da Secretaria; Realizar estudos e projetos relativos à organização administrativa da Secretaria, propondo medidas de aperfeiçoamento no campo de atuação; Assessorar diretamente o titular do Órgão.		
Cargo	DAS 102	Diretor II
Atribuição: Exercer atividades de Direção do Departamento, para o gerenciamento das atividades e pessoal correlatas à unidade a que se encontrar vinculado, seguindo instruções do seu superior imediato.		
Cargo	DAS 102	Assessor II
Atribuição: Exercer atividades de assessoramento superior que envolva atividades complementares que lhe forem atribuídas pelo seu superior hierárquico para o desenvolvimento das atividades da unidade a que se encontra vinculado.		
Cargo	DAS 103	Gerente III
Atribuição: Coordena atividades da sua Divisão e gerencia atividades correlatas à unidade a que se encontrar vinculado.		
Cargo	DAS 103	Assessor III
Atribuição: Exercer atividades de assessoramento e assistência intermediárias.		
Cargo	FG - A	Chefe de Setor A
Atribuição: Exercer atividades de chefia de serviço para o gerenciamento das atividades da unidade a que se encontrar vinculado.		
Cargo	FG - B	Chefe de Setor B
Atribuição: Exercer atividades de chefia de serviço para o gerenciamento das atividades da unidade a que se encontrar vinculado.		
Cargo	FG - C	Chefe de Setor C
Atribuição: Exercer atividades de chefia de serviço para o gerenciamento das atividades da unidade a que se encontrar vinculado.		
Cargo	FG - D	Chefe de Setor D
Atribuição: Exercer atividades de chefia de serviço para o gerenciamento das atividades da unidade a que se encontrar vinculado.		



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5624	033	C



LEI MUNICIPAL Nº 5.624

Dispõe sobre a readequação administrativa do poder executivo, sem aumento de despesas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos Princípios e Objetivo

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Readequação Administrativa, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da Administração do Município de Volta Redonda.

Art. 2º Constitui objetivo principal da presente Lei, reorganizar a estrutura administrativa municipal de modo que o Poder Executivo possa aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal, tendo como referência a transparência, a eficiência e o diálogo entre o poder público e a sociedade.

CAPÍTULO II

Da Hierarquia e Fundamentos da Reforma Administrativa

Art. 3º Os órgãos competentes da estrutura administrativa seguirão ao disposto no art. 6º da Lei Municipal 5.367 no que se refere a sua estruturação e subordinação hierárquica.

Parágrafo único. No Anexo I da presente Lei estão dispostas as atribuições gerais dos cargos convertidos de acordo com o nível hierárquico.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Administrativa

Art. 4º Para todos os fins as vagas criadas na presente Lei só estarão disponíveis para utilização após o fiel cumprimento dos arts. 5º e 6º.

Art. 5º Cabe ao Chefe do Poder Executivo publicar, em até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, Decretos de Regulamentação dos órgãos envolvidos com detalhamento sobre as atribuições, hierarquização interna e competências dos cargos objeto desta Lei, obedecendo ao disposto no parágrafo único do art. 3º.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo após a publicação dos Decretos Regulamentares citados no art. 5º deverá emitir Decreto, no momento oportuno, para autorização do desbloqueio das vagas na presente Lei para fins de controle.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá fazer o desbloqueio das vagas de modo gradual conforme a necessidade da Administração Municipal.

Art. 7º Os cargos convertidos desta Lei seguirão ao disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 5.367, na quantidade descrita no quadro abaixo:

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



